

SÚMULA 17/2021/PGM

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, após aprovação do CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, nos termos dos artigos 63 e 64 da Lei Delegada nº. 02, de 26 de junho de 2014, EDITA O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 17/2021, DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com o seguinte teor:

“Os Procuradores do Município de Maceió estarão dispensados de questionar cálculos de cobrança da parte *ex adversa* quando o valor apurado pela PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM apresentar uma diferença de até 5%(cinco por cento) do valor cobrado, limitando-a a R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Ainda, dispensa-se a solicitação de cálculos quando a diferença entre o valor cobrado e o valor reconhecido pela PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, ou consignado em decisão judicial transitada em julgado não superar R\$ 100,00 (cem reais).”

Maceió, 19 de abril de 2021.

JOÃO LÔBO

Procurador - Geral do Município de Maceió